



Câmara dos
Deputados

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. Francisco Jr.)

Institui o Programa de Atendimento, Apoio e Orientação aos pacientes diagnosticados com doenças neurodegenerativas, e aos familiares e cuidadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa de Atendimento, Apoio e Orientação aos pacientes diagnosticados com doenças neurodegenerativas, e aos familiares e cuidadores.

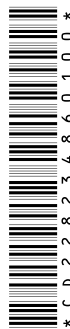
Art. 2º São objetivos do Programa de Atendimento, Apoio e Orientação aos pacientes diagnosticados com doenças neurodegenerativas, e aos familiares e cuidadores:

- I - garantir acesso aos exames adequados ao diagnóstico da doença;
- II - promover atendimento integral aos pacientes diagnosticados com doenças neurodegenerativas;
- III - promover acesso aos medicamentos e tratamentos indicados pelo médico assistente;
- IV - realizar campanhas de orientação sobre as doenças neurodegenerativas;
- V – estimular ações direcionadas à conscientização, à educação e ao apoio familiar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor cento e vinte dias após a data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Francisco Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228234860100>





Câmara dos
Deputados

Apresentação: 06/04/2022 16:08 - Mesa

PL n.864/2022

JUSTIFICATIVA

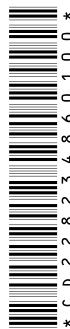
As doenças neurológicas degenerativas normalmente não têm cura. Com o passar do tempo, essas condições normalmente pioram devido à destruição gradual e irreversível dos neurônios. Dependendo das regiões do sistema nervoso que são atingidas, diversos sintomas podem surgir, como dificuldades cognitivas, distúrbios dos sentidos, alteração da consciência, dores, mudança de personalidade, fraqueza muscular, dificuldade respiratória, entre outros. Após o diagnóstico da doença, é possível oferecer tratamentos paliativos que podem retardar a piora desses sintomas e, então, oferecer melhores condições de vida para esses pacientes. Entre as doenças neurodegenerativas mais comuns podem ser citadas a doença de Alzheimer, mal de Parkinson, esclerose múltipla, esclerose lateral amiotrófica e a atrofia muscular espinhal.

A assistência terapêutica aos indivíduos com doenças neurológicas degenerativas normalmente envolve vários profissionais além do neurologista, como o nutricionista, o fonoaudiólogo e o fisioterapeuta. Ademais, os pacientes que são diagnosticados com uma doença degenerativa, devido às limitações envolvidas, necessitam de apoio familiar constante. Nesse contexto, apresento esta proposição que tem o escopo de instituir, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa de Atendimento e Apoio aos pacientes diagnosticados com doenças neurodegenerativas. Serão objetivos desse programa promover o acesso aos exames necessários para diagnóstico, além de garantir o tratamento indicado pelo médico assistente. Além disso, abrangerá ações para orientação e apoio à família e aos cuidadores do paciente.

Importante ressaltar que o Ministério da Saúde instituiu em 2014 a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras, porém, nem todas as doenças neurodegenerativas são consideradas raras. Justifica-se então a instituição de um Programa para assistência direcionada a esses pacientes. O projeto de lei apresentado não cria órgãos ou novas atribuições ao Poder Executivo.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Francisco Jr.

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228234860100>





Câmara dos
Deputados

Apenas pretende aperfeiçoar políticas públicas já existentes. Conforme prescrição constitucional, é atribuição do Sistema Único de Saúde (SUS) promover assistência à saúde em sua integralidade.

Diante do exposto, constatada a relevância e a urgência dessa proposta, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de de 2022.

Deputado Francisco Jr.
PSD/GO

